



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a complementar o valor do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias a fim de equiparar ao piso salarial ao valor correspondente a dois (02) Salários Mínimos, condicionado ao repasse na forma da Assistência Financeira Complementar da União e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agente de Combate às Endemias, proporcional ao número de Agentes cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, que cumprirem os requisitos da Lei, com base no previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e na Resolução nº 481/23, Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS.

§ 1º A complementação do vencimento do piso salarial mencionado no **caput** deste artigo, dar-se-á com o pagamento mensal da diferença entre o vencimento do Padrão 10, estabelecido na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, percebido por cada servidor, até o valor do piso salarial do Agente de Combate às Endemias.

§ 2º A complementação do vencimento do piso salarial de que trata este artigo não alterará o padrão de referência em que está enquadrado o Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Incide sobre o complemento do vencimento do piso salarial o Adicional por Tempo de Serviço e a Classe de acordo com os percentuais concedidos nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, ficará condicionado à Legislação Municipal e Laudo Técnico para aferição dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0500 Gestão da Saúde Pública

10 304 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.1.90.46.00 AUXILIO-ALIMENTACAO

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Parágrafo único. A despesa e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 14 de dezembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

CSHDX07V2MBGLQB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 538/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender o previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e na Resolução nº 481/23, Comissão Intergestores Bipartite/RS - CIB/RS para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agente de Combate às Endemias.

Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias (40 horas) será de 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos entes federativos.

Cabe aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho dos Agente de Combate às Endemias. O projeto em tela, além da complementação do Vencimento do piso salarial, também incidirá o Adicional por Tempo de Serviço e a Classe de acordo com os percentuais concedidos nos termos da Legislação Municipal afim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Salientamos que fica dispensada a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, tendo em vista que os recursos para essa despesa são oriundos do Governo Federal.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 14 de dezembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

CSHDX07V2MBGLQB